



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 528

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

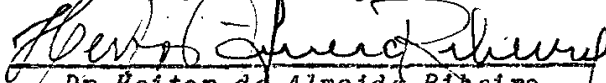
Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a isentar de recebimentos de Impostos, de Indústrias e Profissões e Prediais (exceto Taxas), as indústrias, que se instalarem - nesta cidade de Caconde, em seus subúrbios e Município, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de suas instalações.

Parágrafo único- Tais instalações serão a partir da data da aprovação desta Lei, pelo prazo de três anos consecutivos, entendendo-se que a indústria deve provar possuir um capital não inferior a Cr\$500.000,00 e não menos de vinte operários.

Artigo 2º- Quando tiver que instalar-se qualquer indústria, a firma respectiva requererá a isenção e o Prefeito baixará Decreto, considerando isenta de tributos, constantes do artigo primeiro, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data do mesmo decreto.

-Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1961.

  
Dr. Heitor de Almeida Ribeiro

Presidente

  
Aristodemo Felo

1º Secretº.